



Câmara Municipal de

PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PELOM Nº 32/2025
PROTOCOLO Nº 696/2025
DATA: 17/07/2025

(Assinatura)

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº

Altera a Lei Orgânica do Município de Palmeira

Art. 1º Altera a Lei Orgânica do município de Palmeira, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 48 As deliberações do Poder Legislativo seguirão as normas previstas no Regimento Interno da Câmara municipal de Palmeira, na Lei Orgânica do município de Palmeira, bem como as normas de reprodução obrigatória da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 134-A

.....

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício financeiro; excepcionalmente no primeiro ano do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado juntamente com o projeto do plano plurianual.

Art. 136

.....

§ 16 Caso não conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias o devido valor referente às emendas impositivas, caberá ao Poder Legislativo acrescentar, para que seja efetuada pelo Poder Executivo a devida inclusão no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual, sendo que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser apresentado já com a indicação da dotação específica para as emendas parlamentares.

.....

§ 20 As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada, com a devida autorização do Vereador autor da emenda, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2025.

Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Vice-Presidente

Fabíola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
2º Secretário

Gilmar Costa
Vereador

Lucas Santos
Vereador

João Savi
Vereador

Irmão Fabiano
Vereador

Vane
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para adequar e atualizar algumas previsões da constituição municipal, em consonância com as normas federais e com os mais recentes entendimentos dos Tribunais.

A revogação do parágrafo único do art. 48 se faz necessária por tratar de tema de competência do Poder Legislativo previsto e regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara. A alteração do inciso II do art. 134-A é necessária para possibilitar que no primeiro ano de mandato, a LDO seja elaborada com base no PPA do respectivo Gestor. As alterações do art. 136 são necessárias para adequação da prática quanto às emendas impositivas.

Por todo o exposto, solicitamos a compreensão e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2025.

Handwritten signature of Diego Zanetti.

Diego Zanetti
Presidente

Handwritten signature of Joslei Sequineli.

Joslei Sequineli
Vice-Presidente

Handwritten signature of Fabíola Mereles.

Fabíola Mereles
1º Secretário

Handwritten signature of Sargentio Gaio.

Sargentio Gaio
2º Secretário

Handwritten signature of Gilmar Costa.

Gilmar Costa
Vereador

Handwritten signature of Lucas Santos.

Lucas Santos
Vereador

Handwritten signature of João Savi.

João Savi
Vereador

Handwritten signature of Irmão Fabiano.

Irmão Fabiano
Vereador

Handwritten signature of Vane.

Vane
Vereador